

LEI: 12.790

LEI Nº12.790, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007

**Institui serviço de disque-denúncia de
agressões ao meio ambiente no Estado
do Rio Grande do Sul.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Será disponibilizado serviço de atendimento telefônico destinado a receber denúncia de agressão ao meio ambiente, na forma de disque-denúncia.

Parágrafo Único - Ao denunciante será assegurado o sigilo de sua identidade.

Art. 2º - Será promovida ampla divulgação do serviço de que trata esta Lei e do número do telefone a ele referente.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de outubro de 2007.

FIM DO DOCUMENTO.